

Projeclassa

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2020

RECORRENTE: PROJECLASSE IND. COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME

RECORRIDA: LUIS CESAR REIS

A empresa **PROJECLASSE IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Paraíba nº 919, bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.078.413/0001-85, por sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, manifestação após vistas na proposta anexada no sistema do PORTAL DE COMPRAS BANRISUL, apresentada pela empresa **LUIS CESAR REIS** para os **ITENS 13 (CADEIRINHA INFANTIL)**, e **18 (CONJUNTO COLETIVO INFANTIL)** nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contra a documentação apresentada pela, expondo e requerendo o quanto segue.

DOS FATOS

Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com a habilitação da empresa **LUIS CESAR REIS** para os **ITENS 13 (CADEIRINHA INFANTIL)**, e **18 (CONJUNTO COLETIVO INFANTIL)** do certame em apreço.

As disposições do edital de licitação **NÃO** dão margem a interpretações diversas, tendo constado expressamente **DO TERMO DE REFERÊNCIA FINAL:**

PARA ITEM 13: Cadeira Infantil, estrutura em tubo de aço 7/8 polegada, chapa 16, parede 1,50mm, dotada de um reforço transversal em tubo 7/8 parede 1,50mm, assento 340x310x10mm e encosto 340x160x10mm em compensado multilaminado anatômico revestido com laminado melamínico altura do assento ao chão 350mm e altura do encosto ao chão 680mm, cores variadas.

**PARA ITEM 18: Conjunto Coletivo infantil, mesa e 4 cadeiras:
Mesa: coletiva com tampo redondo, 1000mm de diâmetro, altura 580mm, em MDF de 18mm de espessura, revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão, estrutura dos pés em tubo**

Projaclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

de aço, fechamento com ponteiras plásticas em polipropileno, sistema de soldagem processo MIG, unindo todas as partes metálicas, sem resíduos ou respingos provenientes da mesma, tratamento anticorrosivo e desengraxante. Cadeiras: assento 340x310x10mm e encosto 340x160x10mm, altura do assento ao chão 350mm confeccionados em laminado multilaminado anatômico revestido com laminado melamínico, estrutura em tubo de aço, solda MIG em todas as junções, tratamento antiferrugem e desengraxante, fechamento dos tubos com ponteiras em polipropileno injetado de alta densidade, cor a combinar.

Com base na verificação da proposta apresentada, a empresa **LUIS CESAR REIS**, apresentou juntamente com a proposta de preços **Certificado de Conformidade do Inmetro** que **NÃO** contempla **item 13 e 18** no **TERMO REFERÊNCIA FINAL**:

A) Certificado de Conformidade do Inmetro, de acordo com a portaria 105/2012, para móveis escolares (mesas, cadeiras e conjuntos escolares)

Sucedeu que, após a disputa, foi acessado o site do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados>), verificou-se que a marca cotada-**REIFLEX** apresentada pela RECORRIDA, não possui certificado do Inmetro para o modelo de cadeira especificada no edital, no caso em tela trata-se de cadeiras cujos assento e encosto são em compensado em contrariedade às normas editalícias.

Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de INABILITAÇÃO da Recorrida.

DO DIREITO

No que se refere à exigência estabelecida no instrumento convocatório a empresa Recorrida **NÃO** apresentou o **Certificado de Conformidade do Inmetro** que corresponde ao descritivo para o modelo de cadeira especificada no item 13 e 18.

Proj@classe

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

A Recorrida apresentou com a proposta de preços o **Certificado de Conformidade do Inmetro de outro produto** (neste caso para uma cadeira cujo assento e encosto são em polipropileno, portanto, **NÃO** atendendo ao disposto no descritivo do objeto.

REFLEX



ITEM 21



CONJUNTO ESCOLAR Padrão FNDE CJA-03: CARTEIRA: tampo (600x450); altura da carteira: 590 mm, em madeira aglomerada(MDP), de 18mm de espessura, fitas de bordo em PVC com "prime", acabamento texturizado na cor amarela colocadas com adesivo "hot melting", cantos arredondados, pés em tubo de aço, fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor amarela, partes metálicas devem ter tratamento antiferrugem, porta livros (503x304) em polipropileno injetado na cor cinza, no molde do porta livros deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. CADEIRA: estrutura em tubo de aço, ponteiros, sapatas, assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor, assento (400x310mm) encosto(396x198mm) altura do assento ao chão (350mm).

ProjecLASSA

Indústria e Comércio de Móveis Escolares



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 012.2016.CJA.01/2019



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, atesta que a empresa abaixo atende ao prescrito na Portaria 184 de 31 de março de 2015 e nos "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual", anexo à Portaria 105 de 06 de março de 2012, para o produto abaixo:

Razão Social do Solicitante / Fabricante
LUIS CÉSAR REIS - EPP.

Nome fantasia do Solicitante / Fabricante
REFLEX

Endereço do Solicitante / Fabricante
**Rua Planalto, 2046
Três de Maio/RS**

CNPJ do Solicitante / Fabricante
93.920.361/0001-37

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE
DA REIFLEX
PROIBIDA A REPRODUÇÃO
DOS EXCLUSIVO PARA O PREGÃO
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO



FDE-FNDE

MODELOS	MARCA	DESCRIÇÃO	RELATÓRIOS DE ENSAIOS
FDE-FNDE CJA 06	Reiflex	Componentes na cor azul e estrutura na cor cinza Faixa de estatura: 1.590 a 1.880 mm	SENAI/RS (CRL 0158): 1025/18 de 10/12/18 1026/18 de 06/02/19
FDE-FNDE CJA 05		Componentes na cor verde e estrutura na cor cinza Faixa de estatura: 1.460 a 1.165 mm	1027/18 de 22/01/19 029/19 de 14/02/19 126/19 de 08/03/19
FDE-FNDE CJA 04		Componentes na cor vermelha e estrutura na cor cinza Faixa de estatura: 1.330 a 1.590 mm	257/19 de 09/05/19 1028/18 de 03/12/18 1029/18 de 03/12/18
FDE-FNDE CJA 03		Componentes na cor amarela e estrutura na cor cinza Faixa de estatura: 1.190 a 1.420 mm	1030/18 de 03/12/18 1031/18 de 03/12/18
FDE-FNDE CJA 01		Componentes na cor laranja e estrutura na cor cinza Faixa de estatura: 930 a 1.160 mm	LAB ITEN (CRL 0323): 1905098-0/001 de 12/06/19

Auditoria Realizada de 20 a 21/11/2018

Emissão: 17/06/2019

Validade: 17/06/2022

Anna Maria Gonçalves
Anna Maria Gonçalves
Gerente Operacional

"A VALIDADE DESTES CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE ESTÁ ATRILADA À REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA EXATA PREVISTAS NAS PORTARIAS INMETRO Nº 105 DE 06/03/2012 E Nº 184 DE 31/03/2015. PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUALIZADA DE REGULARIDADE DESTES CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE DEVE-SE CONSULTAR O BANCO DE DADOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS CERTIFICADOS DO INMETRO."

EXATA - Av. Florbela Torres, 181/1908 - (040-007) - Centro - Rio de Janeiro / RJ - Tel: 21 2532-1379 / 3179-1172
1661 17 173 017/0001-43

Pág. 1 de 1

CERTIFICADO USADO PARA MODELO DO ITEM 21, EM POLIPROPILENO.

ITENS 13 E 18 DEVEM SER EM COMPENSADO REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO, SENDO QUE O MESMO CERTIFICADO NÃO PODE SER USADO PARA ITENS 13 E 18.

Projeclassa

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

Não há dúvidas de que o Edital dispõe corretamente da obrigatoriedade de apresentação conforme DO TERMO DE REFERÊNCIA FINAL, especificamente no ITEM 2: "Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro de acordo com a portaria 105/2012, para móveis escolares (mesas, cadeiras e conjuntos escolares) O inconformismo maior consubstancia-se se a decisão emanada pela Administração, em manter habilitada a empresa LUIS CESAR REIS, sem que esta tenha atendido a todos os requisitos editalícios.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA FINAL** do edital especificamente no descritivo do item 13 e 18, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:**

"Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro."¹

Não há condições de o Órgão Público simplesmente adotar do princípio da discricionariedade e olvidar por completo o princípio da vinculação dos atos administrativos, que obriga a Administração e os

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". Nº 70058222548 (Nº CNJ: 0014817-74.2014.8.21.7000)

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993". Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)

In casu, a Recorrida infringiu as exigências do Edital, por **APRESENTAR com a proposta de preços o Certificado de Conformidade do Inmetro de outro produto. É PROIBIDO O USO DE CERTIFICADO DE UM DETERMINADO PRODUTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OUTRO, INCORRENDO AS PENALIDADES PREVISTAS NA NORMA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**

Desse modo, em respeito aos **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, não há condições de ser mantida **HABILITADA** a empresa **LUIS CESAR REIS** para o **ITEM 13 E 18**, uma vez que não foi atendida a exigência de apresentação de Certificado do Inmetro para O PRODUTO LICITADO.

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

DO PEDIDO

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reforma da r. decisão, mediante:

a) **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrida LUIS CESAR REIS para o **item 13 e 18, por não atender as exigências ao disposto no Edital, procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital.**

Em sendo mantido o procedimento, requer que sejam extraídas cópias para o devido encaminhamento dos documentos.

Nestes termos, pede deferimento.

ARROIO DO MEIO/RS, 23 de Junho de 2020.



**PROJECLASSE IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME
DULCE MARIA REITER**

32.078.413/0001-85

PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

RUA PARAÍBA, 919
BAIRRO AIMORÉ - CEP 95940-000

ARROIO DO MEIO - RS